

## ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e um minuto, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Compareceram, também, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes, declarou aberta a sessão e, na sequência, fez o seguinte registro: *“Ministro Breno, Ministro Alexandre e ilustre Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Ramos Pereira, hoje é a nossa última sessão e não posso deixar de registrar a alegria de integrar este Colegiado, que se destacou no ano passado e vem se destacando neste ano como um dos órgãos mais produtivos do Tribunal. Isso se deu, obviamente, graças à atuação do Ministro Breno Medeiros, porque na história deste Tribunal nunca se produziu tanto como S. Ex.<sup>a</sup> vem produzindo. De sorte que é um grande prazer integrar este Colegiado e especialmente participar desses resultados expressivos que estão sendo construídos estatisticamente.”* Em seguida, pediu a palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e, tendo-lhe sido concedida, fez o seguinte registro: *“Sr. Presidente, agradeço as gentis palavras, mas devo dizer que estou ombreado por dois gigantes, que são o Emmanoel e V. Ex.<sup>a</sup>. A produtividade da 5.<sup>a</sup> Turma se reflete também na grande produtividade dos colegas. A nossa sintonia é que fez com que esta 5.<sup>a</sup> Turma tenha, no ano passado e neste ano, até agora, capitaneado a produtividade deste Tribunal Superior do Trabalho. Estendo os parabéns a todos os membros da Turma, com quem também me regozijo por dela fazer parte. Tenho muito prazer em vir aqui, nessas manhãs de quarta-feira, para julgarmos esses processos sempre com uma análise profunda sobre o que nos é colocado.”* Após os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: AIRR - 393-12.2012.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VTN EMBALAGENS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Adalberto Fonsatti, Advogado: Tales André Franzin, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 620-72.2013.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCIA PEDRO RODRIGUES, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ; Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Lilian de Souza Castelaní, Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: AIRR - 130787-14.2014.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello, Agravado(s): LUZENI CAVALCANTE DE ARAÚJO, Advogado: Delmiro Gomes da Silva Neto, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11102-82.2015.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante (s) e Agravado (s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTA ARIANE ALVES GOMES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do

Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 11235-09.2015.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Bruno Alvarenga Nascimento, Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SAMANTHA CRISTINA MUNIZ GARCIA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Advogado: Gustavo Alexandre Campos do Valle, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR - 11363-64.2016.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIONISIO HOMEM DA SILVA, Advogado: Rafael Bagno Fonseca Rodrigues de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Saulo Henrique siqueira Lara, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: AIRR - 20155-75.2016.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): ALCIR DRUM DOS SANTOS, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR-6-68.2017.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): TANIA MARIA MELRO FERREIRA, Advogado: Márcio Alexandre Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: AIRR - 960-80.2017.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): TOMÉ DOS SANTOS LEITE, Advogado: Josemilson da Silva Nascimento, Agravado(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: AIRR - 1599-05.2017.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): FRANCIELE FERREIRA GUERREIRO, Advogada: Vanessa Oliveira Almeida, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP; Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: AIRR - 2026-41.2017.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): ROSILÉIA SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Aldenir Cascaes Nogueira, Advogado: Wilson Campos Ribeiro, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP; Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: AIRR - 10603-78.2017.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ELIZABETH MENDES MENEZES, Advogada: Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10880-35.2017.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): JONATHAN CESAR ANTONELLI, Advogado: Thiago Domingos de Braganca, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PATICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 475-41.2018.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro

Emmanuel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): ALESSANDRO CARDOSO DE MELO, Advogado: Ewerton de Alencar Correia, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 204700-24.2006.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DML CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Recorrido(s): LUCIO MAURO MACEDO DOS SANTOS, Advogada: Maria Goretti do Nascimento Martins, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 96900-08.2008.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLA ANDRÉA DE CARVALHO, Advogado: Wandick Barros da Silva Neto, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 1705-43.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Michelle Najara A. Silva, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): HALER RANGEL ALVES, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 84300-80.2011.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Soraya Rodrigues Fardin, Recorrido(s): LUIZ MIGUEL MAZZEGA E OUTRA, Advogado: João Eugênio Modenesi Filho, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 70-55.2012.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Recorrido(s): SI SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 885-56.2012.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GILIANE SILVA VELOSO LOPES, Advogada: Viviane Cosme do Amaral, Advogado: João Alves do Amaral, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 1137-88.2012.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): NAYARA BANDEIRA DUARTE DE QUEIROZ, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR-748-36.2014.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO-COHAB, Advogada: Sueli Marotte, Recorrido(s): EDESIO AMBROSIO DOS SANTOS, Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 1574-48.2014.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): PORTAL DO SOL INCORPORAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JALES RODRIGUES LIMA, Advogada: Ana Shirley Pereira da Silva, Recorrido(s): JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; Recorrido(s): FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.; Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Recorrido(s): BRICCAL INDÚSTRIA,

COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA.; Recorrido(s): MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Recorrido(s): CONTEST CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO E SOLOS LTDA.; Recorrido(s): NOVE ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA.; Recorrido(s): PHS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI; Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 1875-74.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Recorrido(s): LORRAYNNE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 10931-18.2014.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): GERALDO ANTÔNIO MEDEIROS, Advogada: Caroline Alessandra Nunes Ferreira, Recorrido(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 381-31.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LUCIANO SOUZA GALENO FILHO, Advogado: Luiz Humberto Vieira Guido, Recorrido(s): BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Rita de Cassia Nunes Machado, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 1122-16.2015.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Advogado: Murilo Cleve Machado, Recorrido(s): ROSIMARY KIESKI, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 10230-66.2015.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): VAGNER SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Recorrido(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 11158-93.2015.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES MOTA FERREIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 20056-81.2015.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano De Angelis, Recorrido(s): CARINE RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 190-62.2016.5.10.0821 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): NILSON LOPES DE SOUZA, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Recorrido(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliânia Alves Faria Teodoro, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 552-90.2016.5.23.0081 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Suzana Maria Q. de Arruda e Sá, Recorrido(s): MÔNICA RENU GOMES, Advogado: Milton Tamura, Recorrido(s): OÁSIS PAISAGISMO TECNOLOGIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME; Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 1147-44.2016.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): CÍCERA MARIA ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Luís Nogueira de Britto,

Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 1172-16.2016.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Recorrido(s): MÔNICA NERES DA SILVA, Advogado: Sueli Veloso Silva, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 1627-26.2016.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Carolina Cotrim Telles, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): SUZANY OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dayane Sanara de Matos Lustosa, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 12172-71.2016.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): JOSÉ VIEGA BICALHO, Advogado: Antônio Guido da Silva, Advogado: Izequiel Santos de Araújo, Recorrido(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 100273-23.2016.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CALIXTO, Advogada: Rosa Maria Brandão Santana, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 1000055-60.2016.5.02.0205 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): SANDRA REGINA DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Letícia Mayumi Furuya Pires, Recorrido(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI - FIEB, Advogado: Marcelo Moleiro dos Reis, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 235-94.2017.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): MARCO SANTOS DO AMOR DIVINO, Advogado: Galtiere de Oliveira Carneiro, Advogado: Tiago Correia Santana, Recorrido(s): CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson Sant'Ana dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 690-84.2017.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): LEONI JOSEFA DA SILVA MELO, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 1228-44.2017.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MOISES AQUINO DE JESUS, Advogada: Nahyra Ferreira dos Santos, Advogada: Shayena Larissa Silveira Peres, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: Ag-ARR - 137300-51.2007.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDERSON MILANI ELIAS, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): EDULEY METALÚRGICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Geraldo José Pereti, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ED-ARR - 1448-41.2010.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): ISIDORO LUIZ SIMIANER, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; Processo: Ag-RR - 1210-92.2011.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MOACIR MARQUES, Advogado: Benedito de Paula Lima, Agravado(s): ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ED-RR - 23-70.2012.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PRISCILA DA SILVA GOES, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2087-90.2012.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ADRIANO CANCIAN SCHIAVINATO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1715-30.2013.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARINES GUEDES VARGAS, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ED-AIRR - 2647-63.2013.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GAS NATURAL SAO PAULO SUL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 10688-07.2013.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS JUNIO PAULI PIMENTA, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ALMAR SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR - 459-66.2014.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VULCABRAS AZALÉIA, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): NILZA CUNHA DE ARAÚJO, Advogado: Ângelo José Soares, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11590-79.2014.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JORGE LOUREIRO, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 130497-96.2014.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOUSA CRUZ S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CAMILO RODRIGUES, Advogado: Héber Tiburtino Leite, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: Ag-AIRR - 104-35.2015.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro

Emmanuel Pereira, Agravante(s): QUINPAR CLINICAS ODONTOLOGICAS DE VILA VELHA LTDA - ME, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ANGÉLICA DRAGO MARCHESI PIMENTEL, Advogada: Francisca Jeane Pereira da Silva Martins, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 666-53.2015.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): MARCELO FERRARI WOLOWSKI E OUTROS, Advogada: Juliana Müller, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Ivonildo Pratts, Advogado: Antônio Ulisses Dias Partts, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1389-15.2015.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): NICAELE SANTOS SOUZA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10463-82.2015.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRENE PASQUA PIAZA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 11863-80.2015.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): VALDOMIRO CARREIRA, Advogado: Marcelo Martins, Advogado: Lucineia Schiavinato Lazzaretti, Advogado: Aristeu Bento de Souza, Advogado: Otavio Antonini, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Márcio da Silva, Advogado: Rodrigo Rafael dos Santos, Advogado: William Carlos Ceschi Filho, Advogada: Aline Dias Barbiero, Advogado: Anderson Henrique da Silva Almeida, Agravado(s): INDÚSTRIAS NARDINI S.A., Advogada: Valéria de Almeida Franco, Advogado: Franciele Pizol, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR - 746-22.2017.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Leite Cardoso Filho, Agravado(s): ELANE CRISTINA SOUZA CARNEIRO, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): Y YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRO, Advogada: Vanessa França Moura Furtado, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11303-28.2017.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ROBSON GERALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Lidiane Aparecida Cotta, Advogado: Sirlene Damasceno Lima, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 451300-94.2004.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: JOEL BURGER, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 4-02.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CINTIA MARIA DOURADO MENDES, Advogado: Renato Welber Shintaku de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 5-93.2014.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): MILTON CESAR FERREIRA

RANGEL, Advogado: Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): AUREA SANDRA TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 77-13.2013.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): NATÁLIA DA COSTA SANTOS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 93-05.2016.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Raquel Corazza, Advogada: Luciene da Silva Moreira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Carolina de Prá Camporez Buarque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 55-36.2016.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA LUIZA CARDOSO LIMA TAVERNARD, Advogado: Márvio Miranda Viana, Advogado: Rodrigo de Castro Freitas, Agravado(s): FABIANA VERONEZ CESPEDES, Advogado: Daniel Weissberg Minutentag, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ED-Ag-RR - 136-91.2017.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GILCIMARA DE JESUS SILVA FERREIRA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 22.789,05), no importe de R\$ 227,89 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 161-92.2011.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELISEU DIAS DA SILVA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 168-39.2018.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Angélica Tayse Piccoli, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Pamela Queren da Rocha, Agravado(s): SANDRA PIRES RODRIGUES DA LUZ, Advogado: Alberto Knolseisen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 171-79.2017.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): APARECIDO DE SOUZA REZENDE, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Sergio Fontana, Agravado(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 196-35.2016.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE CARNES E DERIVADOS, IND. DA ALIMENTACAO E AFINS DE TUBARAO E REGIAO - SANTA CATARINA, Advogado: Murilo Esmeraldino de Medeiros, Advogado: João Paulo Medeiros, Agravado(s): PANIFÍCIO E CONFEITARIA KAMILE LTDA., Advogado: Vânio Ghisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 480,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 218-66.2014.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIVALDO MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 234-06.2015.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FATOR S/A - CORRETORA DE VALORES, Advogada: Márcia Alyne Yoshida, Advogado: Eduardo Boccuzzi, Agravado(s): EDUARDO WHITAKER PENTEADO NETO, Advogado: Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 261-66.2015.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): RONALDO MARCELO LOBO COELHO, Advogado: Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 356-62.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Advogada: Natália Cid Góes, Agravado(s): GILSON CORREIA DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 359-63.2013.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GILSON RODRIGUES SIMAO, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): META ENGENHARIA E GESTÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Ivan Fernando de Oliveira, Embargado(a): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 367-19.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JONATHAN DE SOUZA HENRIQUES; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 406-90.2011.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado:

José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANDRÉ LUIS PIMENTA TEIXEIRA, Advogado: Geraldo André Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 420-93.2011.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): RAFAELA LUZIA MUNIZ, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 371-25.2013.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): REALIZA SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Lucas Fernando Barbosa Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME PERALTA ROMEIRO, Advogado: Dilhermando Fiats, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: Ag-ED-RR - 450-03.2016.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ULISSES MOREIRA CARDOSO, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ATP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Feitosa da Rosa, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 477-19.2013.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MÁRCIO CÉSAR DE JESUS, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 523-12.2011.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Keeity Braga Collodel, Agravado(s): IVANDRO RAMIREZ KOPROVSKI, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ARR - 427-37.2015.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAINA VERÇOZA GARCIA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: AIRR - 528-71.2013.5.10.0811 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FRANQUISON FEITOSA LIRA, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliânia Alves Faria Teodoro, Decisão:

por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 543-80.2013.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): KENIA APARECIDA XAVIER DA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade: manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada, TNL PCS S.A. Não efetuado juízo de retratação de que trata o artigo 1.030, II, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de prosseguir no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como de direito.; Processo: AIRR - 546-64.2010.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): FABIELE LOPES RIBEIRO, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. Não efetuado juízo de retratação de que trata o artigo 1.030, II, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de prosseguir no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como de direito.; Processo: RR - 515-08.2014.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALESSANDRA DAS GRAÇAS BIBIANO, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 558-96.2012.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): CAROLINE BATISTA GONÇALVES DIAS, Advogado: Hudson Emanuel Fagundes e Silva, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: AIRR - 569-57.2012.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): LUBIA EVELIN LUIZ, Advogado: Júlio César Croce, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 595-09.2014.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DALL'ORTO DALVI & CIA LTDA, Advogado: Rafael Dalvi Alves, Advogado: Davi Amaral Hibner, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCARIOS, Advogado: Luiz Carlos Gaurink Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo:

AIRR - 609-87.2014.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: André Lemos Papini, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ADILSON PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Messias Muniz, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 710-54.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OI MÓVEL S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MAIRA EVELYN SANTOS MIRANDA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo; II - conhecer e dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ED-ARR - 742-83.2017.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO MIRANDA DE ARAUJO, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Advogado: Albert Rabêlo Limoeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$38.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 804-57.2013.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Josana Rosolen Rivoli, Agravado(s): VALDEMIR SILVEIRA, Advogado: Renan Penck Messinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 860-53.2014.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): DARSÔNIA MIRANDA DE BARCELOS, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR-865-32.2013.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIS CARLOS CAVALINI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Carlos Proença, Advogado: Hulianor de Lai, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-Ag-RR - 890-91.2011.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): FRANCISCO SANTOS DE SANTANA, Advogado: Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 748-91.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Recorrido(s): KATHARINE LAÍS BATISTA MARREIROS, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: ED-Ag-RR - 897-44.2013.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado:

Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JÉSSICA IZALTINA DANIELLE VIEIRA ROCHA, Advogado: Diogo Mário Fernandes Campolina, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios da segunda Reclamada, com efeito modificativo; II - conhecer e dar provimento ao agravo da segunda Reclamada; III - não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; Processo: RR - 778-61.2014.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrente e Recorrido: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): GABRIELA DOS SANTOS GUIMARAES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: Ag-AIRR-946-76.2015.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): VIVIANE LIMA DA MOTA, Advogado: Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 947-48.2016.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luigi Miro Ziliotto, Agravado(s): KENNEDY WILLIAMS FERREIRA LOPES, Advogada: Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 986-79.2017.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LAZARDE VIRGINO DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Sérgio Fontana, Agravado(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1027-24.2016.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORTALEZA, Advogado: Thiago Pinheiro de Azevedo, Agravado(s): SUPERMERCADO COMETA LTDA., Advogado: Mara Thays Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 1054-39.2014.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Saú Líbano Xavier da Silva, Agravado(s): MARIA NAZARÉ DA SILVA COSTA, Advogado: Regina Renne Cansanco Lopes de Oliveira, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL, Advogado: Artur Eduardo Cavalcante Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR-1059-46.2012.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBSON SOARES DE FREITAS, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir

Zagaglia, Agravado(s): SHEL T EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 25.000,00 - vinte cinco mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1116-20.2015.5.09.0073 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): SOFIA KOCHURUBA FARIA, Advogado: Aroldo Baran dos Santos, Advogado: Mariangela Vilkas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1177-02.2013.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARILDA BORBA VOI, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Micheli Cristina Saif, Advogada: Milena Budant Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 982-20.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Lorena Portela Teixeira, Recorrido(s): JOHNATAS KENNEDY SILVA BORGES, Advogado: Marcelo Aguiar Carvalho, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: Ag-RR - 1183-18.2012.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OTONIEL GOMES DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVO LTDA. (CONTINENTAL PNEUSO), Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): VECOTEC ENGENHARIA E SISTEMAS TERMOMECAÑICOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-ARR - 1183-04.2014.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EUGÊNIO AUGUSTO BERGAMIN, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Advogado: Rafael Covolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1193-05.2014.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGUES FILHO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1218-62.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JE. TONELLI TRANSPORTADORA LTDA., Advogada: Milene Del Fiore, Advogado: Rodolfo Andrezza Bertagnoli, Advogada: Fernanda Boldrin Alves Pinto de Almeida, Advogado: Marco Antônio de Oliveira, Agravado(s): CLAUDINEI CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1241-31.2013.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): MICHELLE SILVA DE FARIA, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos,

Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ARR - 1268-54.2014.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GILBERTO FRANCISCO MESQUITA, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): BREDA LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1572-89.2011.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JAIR CARDONA BUENO, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-ED-RR - 1601-27.2010.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTÔNIO BARBOSA BENDOCCHI ALVES, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Falcão de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar o erro material apontado sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: ED-RR - 1602-74.2015.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Morgato, Advogada: Daniele de Andrade Malta, Embargado(a): GOIOTIM MACHADO GOULART, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1644-49.2011.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCO ARTUR REINHOLD, Advogado: Giovanni Reinaldin, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR-1689-53.2013.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RENATO IACOMINI JUNIOR, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR-1247-49.2013.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrente e Recorrido: COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): PATRICIA FELIPE DIONIZIO, Advogado: Vinicius Silva Oliveira, Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: Ag-AIRR-1696-94.2014.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CLÁUDIO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 1717-52.2012.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SONIA APARECIDA VIEIRA DA MOTTA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista, apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o caráter salarial da parcela e determinar a incidência reflexa nas demais parcelas de natureza salarial, observada a prescrição pronunciada em sentença.; Processo: Ag-ARR - 1255-11.2011.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JANE MARIA DA SILVA FONSECA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1261-64.2014.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Rafael Andrade Pena, Recorrente e Recorrido: BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): DANYENE XISTO TEODORO, Advogado: Carlos Victor Santos Almeida, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: Ag-AIRR - 1749-94.2013.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): MAYCO DO ESPÍRITO SANTO SOUZA, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1774-09.2012.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SELMA MARIA CORDEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Michael Max Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-ARR - 1780-65.2011.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): TATIANA FRANCO DRUMMOND MARTINS DA COSTA E OUTROS, Advogado: Wagner Antônio Policeni Parrot, Advogada: Andréa de Campos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ARR - 1412-12.2014.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO EVANGELISTA JESUS DA SILVA, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: ED-ARR - 1825-09.2010.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GESILVA SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA., Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VALDECI JEAN DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Campos Quintella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1916-79.2013.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Fernando Alvarenga Baumgratz Miranda, Agravado(s): HELIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-ARR - 2026-88.2014.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLEITI FARIAS DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Denise Campelo Justus, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DE TEMPO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "INTERVALO DO ART.



384 DA CLT. LIMITAÇÃO DE TEMPO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2048-93.2014.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): DIVINO MARCÍLIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Ulisses França de Andrade, Agravado(s): MONTEIRO DE BARROS LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2074-77.2015.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-SINTEPS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR-1506-02.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Thaís Strozzi Coutinho Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA INFRAERO - ANPINFRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2239-62.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO COSTA LACERDA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO COSTA LACERDA, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada.; Processo: RR - 1514-58.2010.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: SUELY SILVA DE SOUZA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: ED-RR-2294-60.2013.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FRANCIS ROCHA AMARANTE, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Embargado(a): ENGEVOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Embargado(a): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, conferindo efeito modificativo ao julgado, retificar a parte conclusiva da decisão embargada a fim de que conste no item "c": "conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com

espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto à condenação ao pagamento das horas extras excedentes à 44ª semanal, somente com base na relação estabelecida com a prestadora de serviços"; Processo: ED-Ag-AIRR - 2378-74.2012.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLAUDIO FAVA, Advogada: Fabiana de Azevedo Valadares Felicetti, Embargado(a): INNOVAZIONE EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Isabel Cristina Procópio Aguiar, Embargado(a): NELSON ANTONIO MAIA SAYAO, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais) à parte embargante, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 1589-74.2012.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): SILVANA PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: Ag-AIRR - 2699-55.2012.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): CÍNTIA REGINA DE JESUS, Advogada: Débora Cunha Guimarães Mendonça, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A.; Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negara provimento ao agravo, embora por fundamento diverso, e, não havendo retratação a ser feita (art. 1.030, inciso II, do CPC), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como de direito.; Processo: Ag-RR - 2700-83.2008.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IVANA MARIA FONTELE BELCHIOR DE SOUZA, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 5310-65.2011.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): GISELE ISAÍAS, Advogada: Franciele Biffi Nakajo, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 5346-51.2012.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LOCA AUTO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Szpoganicz Guedes, Embargado(a): SANDRO VIEIRA MACHADO, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 6732-48.2011.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Ana Paula Berns, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Embargado(a): MARLON EDSON KOENIG, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10038-90.2015.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERT ESTEVES FREITAS DE MEDEIROS, Advogada: Maria de Fátima Moreira de Souza, Agravado(s): CONSTREMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Fernando Plens de

Quevedo, Agravado(s): TEKNO MACHINE DO BRASIL ENGENHARIA, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Sonia Maria Mazza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10185-75.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FELIPE MORAES DA SILVA, Advogada: Bruna Kosel Melo Carvalho, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ARR - 10298-39.2016.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUANCASTER MARCELINO ARANTES, Advogado: Oto Lima Neto, Advogado: Thiago Vieira Cintra, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS POLICIAIS FEDERAIS E SERVIDORES DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS E OUTRA, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10304-73.2015.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IURI REIS DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Barbara Ingrith Nogueira Cavaleiro, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE RESENDE LTDA, Advogado: José Márcio Motta da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 10428-52.2013.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): MARCELO DE LIMA, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Thiago de Moura Bandeira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ARR - 10456-08.2015.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): JOÃO JOSÉ CROCCO, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10595-93.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): JÉSSICA MELO OLIVEIRA, Advogado: Fabrício Chiarretto Fernandes, Advogada: Aline Vasconcelos Barros, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10632-84.2015.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA GONCALVES, Advogado: Gustavo Henrique Toledo Maia de Almeida, Agravado(s): ASEMA ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10950-48.2015.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDIMAR BERNARDINO, Advogado: Ricardo Bianchi da Silva, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10969-62.2016.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KENEDE SAIMON DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Robson Vieira Neves, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): GUINNESS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.-EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10974-20.2016.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Procurador: Rodrigo Barbosa Urbanski, Agravado(s): IVETE APARECIDA DE CAMARGO, Advogado: Rafael Ferreira Rodrigues Dell Anhol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), que equivale a 5% do valor da causa (R\$ 20.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 11088-84.2015.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa Da Silva, Advogada: Renata Gonçalves Tognini Favalli, Agravado(s): REGIANI DE SOUZA AGUIAR, Advogado: Thyago Parreira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11335-03.2015.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMERSON DOS SANTOS CRISPIM, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11424-38.2015.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WAGNER GARCIA CARDOSO, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): ALMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11463-75.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): KÊNIA TAINA DE MATOS, Advogada: Kassiane Killes Ramos, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS E OUTRA, Advogado: Roberta Meinhardt Flach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 - mil setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 11671-21.2014.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIAS JANUARIO ALVES, Advogado: João Carlos de Oliveira Frade, Agravado(s): MERIDIONAL CARGAS LTDA., Advogado: Eduardo Mello de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor da parte

reclamada.; Processo: AIRR - 11701-47.2016.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Patrícia Viana Guimarães, Agravado(s): DÉBORA APARECIDA NOGUEIRA, Advogado: Flávio Corrêa Reis, Agravado(s): CONTROL SERVICE LTDA. - ME E OUTROS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 11767-41.2015.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Advogado: Oslon do Rego Barros, Advogado: Marçal José Paques Barros, Agravado(s): PATRICIA GOMES TEIXEIRA ALMEIDA, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Igor Sekeff, Advogada: Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11923-60.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): SERGIO GABRIEL ALVES JUNIOR, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Nayara Romão Santos, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10060-55.2017.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Recorrente e Recorrido: MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Rodrigo de Oliveira Castro Neto, Recorrido(s): RONALDO PEREIRA LOPES, Advogado: Job Alves de Moraes Neto, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: AIRR - 11983-34.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): STTEFANNYA ISABELA GONÇALVES DINIZ, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bianca Braga Vianna, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 12000-51.2016.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDVALDO RODRIGUES ALVES, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Advogada: Cinthya Aparecida Carvalho do Nascimento Garuffe, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 16373-58.2015.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): MARIA DE JESUS SOUSA MENDES, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.250,00 - quatro mil duzentos e

cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 85.000,00 - oitenta e cinco mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 10449-45.2016.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Letícia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): CECÍLIA MALVEIRA SOUTO SOUZA, Advogada: Lohanna Guedes Santos, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 17273-46.2016.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Procurador: Maria Alipia Povoas Araújo, Agravado(s): SANÇÃO RODRIGUES DINIZ, Advogado: Ajalmar Rego da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.435,75 - quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 88.715,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 20199-91.2016.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA MINERADORA IJUÍ LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JONAS KONAUER HERRMANN, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20845-21.2014.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): JACINTO MAY, Advogada: Franciele Dalla Vecchia, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogado: Gismael Jaques Brandalise, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20929-48.2015.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): SILVIO ALMADA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 21139-78.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIONOR SANTOS DA SILVA, Advogada: Fernanda Rosália Neves Gonçalves, Advogada: Giselda dos Santos Moscardini, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s): VOGADO & LIMA SERVIÇOS DE OBRAS E ACABAMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 21441-50.2015.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: João Felipe Moreira, Agravado(s): ROSETE BEATRIZ NUNES PAIVA, Advogado: Rafael Augusto Maciel, Agravado(s): LUIZ FERNANDO BARCELLOS DOS SANTOS - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21462-46.2016.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA GLECI ROMAN BLOIS, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11232-63.2015.5.03.0005 da 3a. Região, Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrente e Recorrido: VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Recorrido(s): ILMA DE FÁTIMA MARQUES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: Ag-ARR - 27100-46.2005.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): RICARDO CAMARGO DA SILVA, Advogado: Jorge de Paulo Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-ED-RR - 57800-70.2009.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARINA MORAES PLOCHARSKI, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Mário Kessler da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 200,00 - duzentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: ED-Ag-RR - 66700-12.2007.5.05.0401 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUMEX TABACALERA LTDA, Advogado: Cláudio Fonseca, Advogado: Ivan Pinheiro Sousa, Embargado(a): MARIA LUCIANA MAIA SANTOS, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 80043-84.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): TELITA RIBEIRO SOARES DA COSTA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR-81389-73.2014.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Livia de Almeida Macedo, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): NELSON CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Joana Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 82300-03.2009.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): YONG SOO PARK, Advogado: Sérgio Luís Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 91300-75.2013.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GUILHERME LUCAS LEMOS, Advogada: Fabrícia Peres, Agravante(s): COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100046-37.2016.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO DA FONSECA BARBOSA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 100199-43.2016.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALLAN WILLIAM TROCATTI, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR-101191-92.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MÁRCIO SOARES CLEMENTINO, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo

Hoffmann, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 370,00 - trezentos e setenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 37.000,00 - trinta e sete mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 136300-43.2009.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): PEDRO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.150,00 - mil cento e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 23.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 149000-44.2008.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIFE INSURANCE ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, Advogada: Fernanda Espindola Valença, Agravado(s): JAQUELINE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 165600-67.2009.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO SILVEIRA CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 206000-03.2006.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CHARLA BATISTA AREAS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Vitor Hugo de Lima Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 150,00 - cento e cinquenta, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 15.000,00 - quinze mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1000253-58.2015.5.02.0391 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REGIANE GARCIA DE SOUZA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): TIM S.A., Advogada: Fabiana Morselli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000620-10.2016.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Agravado(s): LEILA PATRICIA SANTOS, Advogado: Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Agravado(s): X MANUTENCAO EM MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1000645-20.2017.5.02.0264 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRATIKKA - SOLUCOES EM INJETADOS DE ALUMINIO LTDA., Advogado: Geancarlos Lacerda Prata, Agravado(s): ANA PAULA ALEXANDRA DA SILVA, Advogado: Joel Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.750,00 - três mil setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 75.000,00 - setenta e cinco mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 1000959-80.2017.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Roberto Fernandes de Andrade, Agravado(s): CLEUZA BORGES DE MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Zilene Maria da Silva Santos, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1001269-78.2013.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARISA FERNANDES DA ROSA, Advogado: Michelle Glayce Maia da Silva, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1001353-92.2016.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): THIAGO HENRIQUE DE ANDRADE, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade: I- conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando as omissões apontadas e conferindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar do dispositivo do acórdão que a condenação abrange as parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação que lhe deu suporte (labor em turnos ininterruptos de revezamento), com divisor 200, adicional convencional de 100% , utilizando-se a base de cálculo prevista nos instrumentos normativos (salário nominal); II) negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada.; Processo: AIRR - 1001362-60.2016.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SÉRGIO ELIANDRO NUNES DE SOUSA, Advogado: Domingos Garcia Neto, Agravado(s): QUEIROZ GALVÃO PAULISTA 4 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1001675-02.2015.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA LÚCIA PEREIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Aline de Faria Nogueira Falcão, Advogada: Tattiana Cristina Maia, Advogado: Molisser Vítor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 1001795-65.2017.5.02.0610 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): MARIA EULALIA DOS SANTOS NETO, Advogado: Evandro Luiz de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIRTUDE DA CRIANÇA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 71, § 1º, DA LEI 8.666/93. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1001884-77.2015.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): ALEXANDRE FRANCO RODRIGUES, Advogado: Manoel Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1002314-16.2016.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOEL VALERIO DA SILVA, Advogado: Márcio Lôbo Petinati, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 1002527-41.2015.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE LUIZ DE ASSIS, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogada: Ana Paula Leite de Venco, Advogada: Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, sanando omissão, determinar o pagamento dos reflexos do adicional de periculosidade, também em parcelas vincendas, conforme se apurar em regular liquidação de sentença.; Processo: RR - 1000761-10.2016.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JULIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 20-27.2018.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Alberto Pierre Viegas Dornelles, Advogada: Lauanda Vilas Boas Lasmar, Recorrido(s): HIURY ROGGER NOGUEIRA MENDES, Advogado: Fábio Muniz De Oliveira, Recorrido(s): MISCELLANY PRETTY HOUSE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Fábio de Sá Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 47-05.2018.5.21.0043 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO ANDRADE FILHO, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Roberto Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 48-52.2012.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO SOUZA DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s): JACSON CARVALHO LEITE; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer na secretaria até o julgamento do processo RE nº 688.267 pelo Supremo Tribunal Federal.; Processo: RR - 62-79.2017.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador:

Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): IRAILDE DE JESUS SANTOS, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Recorrido(s): PROSELI EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 96-57.2016.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): EDILENE FRANCISCA OLIVEIRA, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA.-EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 114-07.2016.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): OSMAR ROBERTO ALVES, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Recorrido(s): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA E OUTRA, Advogada: Jaqueline de Fátima Barreto Dale Luque, Advogado: Edson Baldin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas. Obs.: falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Érika Farias Denegri.; Processo: RR - 134-95.2017.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Procurador: Carlos Dobbis Francisco Alberto De Lacerda, Recorrido(s): JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA, Advogado: Douglas Ricardo Aranha da Silva, Advogado: Victor Emmanuel Botelho de Carvalho Maron, Advogado: Paulo Timóteo Batista, Recorrido(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA-DETRAN-RO, Advogado: Claudino Sérgio de Alencar Ribeiro, Advogado: Cleuzemer Sorene Uhlendorf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 190-94.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO COSMO DOS SANTOS, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: André Mecnas de Souza, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 333, I, do CPC/73 (art. 373, I, do CPC/2015) e contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais.

Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 212-58.2016.5.08.0019 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Nunes da Costa, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Paulo Cesar Meneses de Lima, Agravado(s): DANIEL BARBOSA TELLES, Advogado: José Roberto Bechir Maués Filho, Advogado: Felipe Cezar Amadeu Esteves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ARR - 303-56.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCOS RODRIGUES MORAES, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique França Ribeiro, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 309-80.2017.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HELIO ANTUNES DA SILVA, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Agravado(s): CEPAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Janaína Ferri Maines, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00(oitocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 310-80.2017.5.13.0015 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MSC CROCIERE S.A. E OUTRA, Advogado: André de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVERINO SILVA DE LIMA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Helio Eduardo Silva Maia, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRUZEIROS MARÍTIMOS - CLIA BRASIL, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, I - defiro o requerimento da Associação Brasileira de Cruzeiros Marítimos - CLIA BRASIL, para admitir a intervenção da Requerente no feito como amicus curiae ; II - negar provimento ao agravo de instrumento e III - não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos patrona do Agravado e Recorrido. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 325-36.2017.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Maria Ramona Almeida Brito Megale, Agravado(s): RONILDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Danilo Moreira Rocha, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Manuela Neves Portella Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 337-39.2014.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE GABRIEL DE SOUZA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): PROJECT CARGO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS EIRELI, Advogado: Luiz Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos

interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 341-23.2017.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): ADILSON DA SILVA FREITAS, Advogado: Carlos Henrique Kunzler, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 367-22.2013.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): NAJIB HADAD NETO, Advogada: Patrícia Capra Pergher, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II - negar provimento ao agravo de instrumento da BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Patrícia Capra Pergher patrona do Agravado e Recorrido. Obs.2: presente à Sessão o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono do Agravante, Agravado e Recorrente. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 393-55.2017.5.05.0521 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): EILTON OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Danilo Fontes da Silva, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 410-07.2017.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIO DA CRUZ CARDOSO JUNIOR, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Francisco de A. Montibeller, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Francisco de Assis Montibeller, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Alexandre Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após proferido voto divergente do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: ARR - 419-39.2015.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AENDREK PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Advogado: Ademir Olegário Marques, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para,

anulando o acórdão relativo aos embargos de declaração opostos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue os embargos de declaração manifestando-se, explicitamente, sobre a norma coletiva que transacionou o direito às horas in itinere, transcrevendo as cláusulas pertinentes, bem como procedendo ao exame das concessões ajustadas, como pretendido em sede de embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicado o julgamento dos demais recursos.; Processo: Ag-AIRR - 443-13.2014.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KARLA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 462-67.2016.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): JORGE LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: David Danilo dos Prazeres, Advogada: Loyana Ramos Batista Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 463-71.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUI - SENATEPI, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: RR - 465-38.2017.5.05.0102 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Recorrido(s): RUTILEIA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Márcia Costa Ribeiro, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 498-67.2015.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): JOÃO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões por antiguidade eventualmente concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 510-75.2016.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): JACKSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s):

PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Advogado: Victor Hugo Trindade Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 528-79.2016.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAMAR DOS ANJOS COSTA, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Advogado: Thiago Ananias Pinto, Advogado: Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Possídio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por má-aplicação da Súmula 331/TST e da OJ 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastar, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas decorrentes, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise o recurso ordinário da segunda Reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. SÚMULA 331, V, DO TST". Valor da condenação minorado para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas para R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da Reclamada.; Processo: RR - 570-81.2017.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Recorrido(s): ROSELI TELES BATISTA, Advogada: Fernanda Almeida de Carvalho, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 580-48.2016.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): CCS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Ana Sueli de Azevedo Santiago, Recorrido(s): ABRAAO GERSON MAIA, Advogado: Elaine Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 651-09.2017.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogada: Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Agravado(s): CÍCERO GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Carlos dos Anjos Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 716-72.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): SANOVAL DA PAZ LIMA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões por antiguidade eventualmente concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 730-42.2017.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s):

CLERISTON DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR-741-18.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA.; Recorrido(s): CARLA SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Maria Aparecida Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Ente Público, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 745-90.2010.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELO APARECIDO GONÇALVES, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): PULSAR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Agnelio de Sousa Inácio, Agravado(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 794-47.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: THEODORA DA SILVA BRITO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 800-19.2017.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIMM - SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA O MERCADO MÓVEL DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ DANIEL SILVA, Advogado: Edilberto Nerry Petry, Agravado(s): AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI, Advogado: Renan Ribeiro Ventura, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CONTRATO PARA TRANSPORTE DE CARGA. NATUREZA COMERCIAL. MOTORISTA EMPREGADO DA EMPRESA CONTRATADA. AUSÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ITEM IV DA SÚMULA 331/TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalte-se a natureza irrecorrível da decisão quanto ao tema "NULIDADE. VÍCIO DE CITAÇÃO" (art. 896-A, § 5º, da CLT). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 809-97.2013.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas



Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUGUSTO DA CONCEICAO DA LUZ, Advogada: Nádia Andrade Neves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA., Advogado: Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 810-05.2011.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durao, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARGARETE DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Bruno Raphael Lacerda de Castro, Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Camilla Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interposto pela primeira Reclamada; e II - dar parcial provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 833-04.2013.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): LEONEL LEITE NUNES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, indeferir a pretensão obreira relativa ao reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora de serviços (OI S.A.), excluindo da condenação, por conseguinte, o pagamento das parcelas decorrentes, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$ 560,00, calculado sobre o valor dado à causa (R\$ 28.000,00), de cujo pagamento encontra-se dispensado (fl. 463). Obs.: presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos patrona do Agravado.; Processo: RR - 838-04.2013.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrente(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Ader Soares Guimarães, Recorrido(s): ORESTES QUERCIA DE JESUS SOUSA, Advogado: Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, I-exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE", por má-aplicação da Súmula 331, I, e da OJ 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastando, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes; III - não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada (PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA) quanto ao tema

remanescente (INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL); e IV - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada (CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.) quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 847-81.2013.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: WELINGTON ORLANDO DE CASTRO E SOUZA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, Advogada: Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Fabrício Santos Müzel de Moura, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer na secretaria até o julgamento do processo RE nº 688.267 pelo Supremo Tribunal Federal.; Processo: AIRR - 880-55.2012.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): EMERILDO GRENZI CAVADINHA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s) e Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. MARCO INICIAL. DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamada.; Processo: RR - 913-54.2011.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KENISTELE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogada: Camila Dias Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; Processo: AIRR - 953-23.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ANDREA MAZARAO ALVES, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Advogada: Suzimarly Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalte-se a natureza irrecorrível da decisão quanto aos temas "VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO DURANTE O PERÍODO DE TREINAMENTO" e "DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO" (art. 896-A, § 5º, da CLT).; Processo: Ag-RR - 1000-07.2016.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILSON ANTÔNIO GIOTTO, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Alexandre Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe Costa Silveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após proferido voto divergente

do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 1006-78.2017.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINALDO DA SILVA PELAES, Advogado: Davi Ivã Martins da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: Ag-AIRR - 1009-10.2011.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR-1067-74.2016.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Pedro Henrique Lago Peixoto, Agravado(s): NEIDEJANE LOPES DE SOUZA, Advogado: Valdeon Rocha dos Santos Filho, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyller Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: RR-1081-24.2017.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): MARIA DA GLORIA MARINHO DA SILVA, Advogado: Sudjane da Luz Rodrigues, Advogado: Glaucio Nunes da Luz, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.;

Processo: RR - 1110-25.2017.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO RAFAEL MONTEIRO COSTA, Advogada: Livia França Farias, Recorrido(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória. Custas, em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação, R\$ 3.000,00 (três mil reais).;

Processo: AIRR - 1111-20.2015.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO

PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogada: Paloma Costa Dias, Advogado: Rafaela Guerreiro de Paiva, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CASSIANO VIANA JÚNIOR, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto Rodrigues e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1175-70.2013.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: M&L ESPAÇO DE BELEZA LTDA. - ME, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): CLAUDIOMARA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Nogueira Machado, Embargado(a): PEDRO MACHADO GULIAS - ME, Advogado: Álvaro Viera Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1201-35.2013.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA CLARA DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1239-56.2015.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): JOÃO TADEU BIDA FILHO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1274-43.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO VAZ DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Raquel Pinto Coelho Perrota, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Fonte Guimarães Padilha, Advogado: Ana Carolina Soares de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1291-21.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): MARIA DE NAZARÉ LEÃO DE MIRANDA, Advogado: Júlio César de Almeida, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA.; Recorrido(s): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SUSAM; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais.

Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1300-76.2016.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JEAN MUNIZ DE AGUIAR E OUTRO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelos Reclamantes, sem conferir-lhes efeito modificativo, apenas para, sanando erro material, fazer constar do dispositivo do acórdão embargado (fl. 983): "... constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar aos Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 156.016,90), o que perfaz o montante de R\$ 1.560,16 (um mil quinhentos e sessenta reais e dezesseis centavos)...", mantendo-se, no mais, todos os termos do decisum.; Processo: RR - 1306-49.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): REGINALDO BOARON, Advogada: Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões por antiguidade eventualmente concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1332-27.2016.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): MARILIA DA LUZ DO NASCIMENTO BEZERRA, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União Federal, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos pedidos remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1373-79.2015.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dayana Ramos Calumby, Agravado(s): ANDERSON ANSELMO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Newton Rodrigo Rocha Sarmiento, Agravado(s): INTERATIVA EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1389-97.2017.5.19.0057 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, Advogado: José Civaldo da Costa Silva Junior, Agravado(s): ANA PAULA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, Advogado: Bráulio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1485-17.2010.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Antônio

Cavanha Gaia, Advogada: Gabriela Nudeliman Valdambri, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 956.597,99), o que perfaz o montante de R\$ 19.131,95 (dezenove mil, cento e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs. 1: presente à Sessão a Dra. Mônica Prado Passos, patrona do Agravante. Obs. 2: indeferido o pedido requerido na petição nº 157652/2019-1.; Processo: AIRR - 1592-98.2016.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): IVANILDE FRANCISCA VILAS BOAS, Advogado: Veronica Feliciano Gonçalves do Carmo, Agravado(s): EXACT SERVICOS DE APOIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1597-57.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AFONSO SANTOS DA SILVA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGM, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Higinio de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1602-07.2016.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Recorrido(s): ROSULINA APULTO NETA, Advogada: Lucineide Mendes de Oliveira, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL-EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1678-95.2012.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TNL PCS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): ANDREZA DA CONSOLAÇÃO NASCIMENTO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TNL PCS S.A., e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$211,56, de cujo pagamento encontra-se dispensada (fl. 358).; Processo: RR - 1679-77.2017.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): ROGERIO SOARES REGO FILHO, Advogado: Felipe Xavier Santos,

Advogado: Lucas Andrade Nogueira Santos, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais pedidos. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-ARR - 1713-84.2012.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): ALINE RECH, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogado: Roberto Domingues Brandão, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo; II - conhecer e dar provimento ao agravo; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 e ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a declaração do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e a determinação de retificação da CTPS obreira e declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1718-96.2016.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADMILSON CORREA DA SILVA, Advogado: Jonatan dos Santos Pereira, Agravado(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Sérgio Leite Cardoso Filho, Agravado(s): Y YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Antônio Carlos Dias Ribeiro, Agravado(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA.; Agravado(s): FAZENDA TAUAU LTDA.; Agravado(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da execução (R\$ 26.611,60), o que perfaz o montante de R\$ 266,11, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 1772-66.2015.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): TIM S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRICIO CARREGOSA JOSIAS BRAGA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TIM CELULAR S.A., e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$700,00, de cujo pagamento encontra-se isento.; Processo: RR - 1781-23.2014.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FROID SEGISMUND OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Advogada: Bruna Estáquia Alves Vilar de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1816-76.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s)

e Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): OSÉIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO. ARTIGO 944 DO CÓDIGO CIVIL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação a título de dano moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Valor da condenação minorado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas para R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da Reclamada. Obs.: presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento, patrono do Agravante e Recorrente.; Processo: RR - 1867-73.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): IRAN CELSO GOMES HARTMANN, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões por antiguidade eventualmente concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1883-27.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): ANDERSON ANTÔNIO TABORDA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões por antiguidade eventualmente concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 1958-67.2014.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TIAGO BIANCHINI FIDALGO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, com efeito modificativo, para fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: "conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de adicional noturno de 20% para as horas diurnas em prorrogação à jornada noturna e reflexos em descansos semanais remunerados, décimo terceiro salários, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS, com autorização de dedução de valores pagos sob idêntico título. Custas inalteradas".; Processo: RR - 1973-98.2012.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): KIVIA PAMELA DE LIMA MIRANDA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TNL PCS S.A., e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela



Reclamante, no importe de R\$422,36, de cujo pagamento encontra-se dispensada (fl. 416).; Processo: AIRR - 1981-29.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Agravado(s): MEIRE KELL ALVES DA SILVA, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalte-se a natureza irrecorrível da decisão quanto ao tema "DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO" (art. 896-A, § 5º, da CLT). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2261-04.2010.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 170.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 8.500,00, a ser revertido em favor da Reclamante, ora Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2266-02.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUCIANA DE SOUZA FRANÇA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo BANCO BMG S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento dos agravos de instrumento do BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. e da ATENTO BRASIL S.A. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 2632-33.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCELA VENTURA DE ARAUJO, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2676-43.2017.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.,

Advogada: Flávia Neves Nou de Brito, Agravado(s): DRIELI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalte-se a natureza irrecorrível da decisão quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", "VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO DURANTE O PERÍODO DE TREINAMENTO" e "DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO" (art. 896-A, § 5º, da CLT). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2690-28.2013.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): WALL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): TRANSMENI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivano Veronezi Júnior, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada" e dar provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2704-18.2012.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): GUIOMAR DE LOURDES OLIVEIRA BELLOTTO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado de São Paulo, a quem devem ser remetidos os autos.; Processo: AIRR - 2804-63.2017.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogada: Flávia Neves Nou de Brito, Advogada: Renata Arcoverde Hélcias, Agravado(s): GLEICIVONY FERNANDES DA SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalte-se a natureza irrecorrível da decisão quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PERÍODO DO VÍNCULO DE EMPREGO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO", "VÍNCULO DE EMPREGO

RECONHECIDO DURANTE O PERÍODO DE TREINAMENTO" e "DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO" (art. 896-A, § 5º, da CLT).; Processo: RR - 2849-61.2013.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): ANA MARIA LOPES BRAGA DO SERRO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-RR - 3237-93.2010.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogado: Gryecos Attom Vate Loureiro, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): MARILENE PACHECO SCHIEFFELBEIN, Advogado: Danielle de Andrade Martins Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 22.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), a ser revertido em favor da Reclamante (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10039-48.2015.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Carla Cristina de Souza Carvalho, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10084-72.2015.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): TATIANE FERNANDA BOLINA, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Advogada: Vivian Penteadó Cerminaro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da terceira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10225-20.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): MARIA RITA OLIVEIRA FIGUEREDO BORGES, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA.", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes

os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10277-59.2018.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): JOSE CARLOS VELITA, Advogado: Gustavo Hubner Destro, Recorrido(s): CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA., Advogado: José Márcio Alves de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10328-51.2015.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Érika Bruno Silva, Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Recorrido(s): FERNANDO REYFE RIBEIRO LEITE, Advogado: Ana Paula Malveira S. Cachaldora, Advogado: Rodrigo Santos Araújo, Advogado: Aldson Veloso Machado, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer na secretaria até o julgamento do processo RE nº 688.267 pelo Supremo Tribunal Federal.; Processo: AIRR - 10344-52.2014.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Juarez Benito Júnior, Advogado: Rhana de Almeida Born, Agravado(s): JORGE BORGES DOS REIS, Advogada: Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Agravado(s): GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Pablo Siqueira dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10357-25.2016.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANIELE PATRÍCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fernando Luiz de Andrade, Advogado: Lauro de Oliveira Cruz, Recorrido(s): PREVENT SEAT COVERS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo de Santana Bittencourt, Advogado: Luís Gentil de Souza Faluba, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 10423-09.2016.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUANA SOARES GONÇALVES, Advogada: Fabiana Silva Passos, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10473-96.2016.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Cirilo Moreira Júnior, Recorrido(s): JACQUELINE LUCIA XAVIER, Advogado: Israel Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Betim, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10527-68.2016.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RONILSON PEDRO DA TRINDADE JUNIOR, Advogado: Leonardo Viana Valadares, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10528-26.2018.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE DE REZENDE, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 10577-17.2013.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Eurípedes Brito Cunha Júnior, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): RAIMUNDO DE LIMA, Advogado: Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10638-67.2015.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): BARBARA FAGUNDES PAIXAO RAMOS BAPTISTA DE ABREU, Advogado: Cláudio Mendonça Ramos, Recorrido(s): SANTA TEREZINHA ART'SACRA RESTAURACOES EIRELI, Advogado: Armando Gaspar Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10658-04.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): GILSINEY AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Antonio de Padua Gomes Ribeiro, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da

certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10692-88.2018.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s): GIL CLESIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Emerson Bosi e Silva, Advogado: Bento da Silveira Machado, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Beatriz Fernandes Florêncio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10702-07.2015.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BRUNO CÉSAR FLORES PINHO, Advogada: Élia Marta Samuel, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Patrícia Pereira Felipe, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10710-85.2016.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Advogada: Letícia Alves Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Fernanda Carrijo Batista, Advogado: Paulo Henrique de Melo Rabelo, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JAQUELINE CRISPIM GONCALVES, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Advogada: Andréa Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da terceira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10763-92.2016.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DECIO AUGUSTINHO DE AZEVEDO, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10769-47.2015.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Luciana Pamplona

Barcelos Nahid, Advogado: Daniel Padula Antabi, Agravado(s): JOELSON TOMAZ PEDRO, Advogado: Ricardo da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10830-76.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ROSELANE CRUZ BRAGA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interposto pelos Reclamados (BANCO BRADESCO S.A., BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. e TEMPO SERVIÇOS LTDA.); e II - dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados (BANCO BRADESCO S.A. e outros) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10858-70.2016.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WURIELI DE LIMA, Advogada: Giulia Caroline dos Santos, Advogada: Rebecca Garbin, Advogado: Marcela Jareski Darella, Agravado(s): CLÍNICA DE DENSITOMETRIA ÓSSEA S/S, Advogado: Guilherme Augusto Bana, Advogado: Luís Perci Raysel Biscaia, Agravado(s): HOSPITAL SÃO LUCAS S.A., Advogado: João Alberto Bellintani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante.; Processo: ARR - 10992-10.2016.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): ANA PAULA RIBEIRO DIAS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastando, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do tomador de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, bem como a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da primeira Reclamada, em face do provimento do recurso de revista da primeira Reclamada em que reconhecida a licitude da terceirização e julgados improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 786,77, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 39.338,62), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 571).; Processo: AIRR - 11011-54.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LETÍCIA BARBOSA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11100-77.2014.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDA CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11124-61.2015.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): TAÍSSA NOVAIS BARD, Advogado: Albis André Magalhães Borges, Agravado(s): S L I COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11130-95.2016.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): JUNIO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do item I da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$400,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: ARR - 11134-51.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s) e Recorrido(s): JELSON DA SILVA PACHECO, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado (Estado do Rio de Janeiro). Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11197-97.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): HERMANO DAMASCENO DE JESUS SILVA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda, terceiro e quarto Reclamados



para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11199-40.2015.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIELY BOTAN DOS SANTOS, Advogado: Rogério de Barros Correia Lopes, Agravado(s): TGI CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11221-85.2014.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Recorrido(s): WILSON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Jose Eduardo Marques Bordonal, Recorrido(s): JOSEMAR ALVES FERREIRA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto a Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 11223-85.2013.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EDGLEY LUPERCINIO DO NASCIMENTO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudia Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do artigo 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas nesta ação que sejam decorrentes do enquadramento sindical do Reclamante na categoria representada pelo Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e Águas Minerais do Estado de Pernambuco - SINDBEB; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Custas inalteradas, porque fixado o valor da condenação mediante arbitramento.; Processo: RR - 11291-29.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANNA BEATRIZ CABRAL BARROSO, Advogado: Marcelo Chaves do Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11368-51.2015.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CLAUDIANA VIEIRA DE PASSOS, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Agravado(s): SELV - SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LINHA VIVA EIRELI, Advogado: Ronei Alexandre da Silva, Advogado: Robson Lucas da Silva, Agravado(s): ALCANCE - COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de

que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11377-87.2016.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): WELLINGTON DIONE MARCOS, Advogado: Davidson Torres Sales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 11457-62.2016.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Luciana Teles Filogônio Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.720,28), o que perfaz o montante de R\$ 434,40 (quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11589-80.2016.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sergio Tostes da Silva, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): LUAN GRAMELICH POGIAN, Advogado: Fernando Rinco Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11599-45.2016.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): ÁLVARO CÉSAR MACIEL, Advogado: Rafael Bagno Fonseca Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DA REFERIDA PARCELA", por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a natureza salarial do "auxílio-alimentação", indeferindo o pagamento das diferenças salariais postuladas. Custas processuais inalteradas.; Processo: ARR - 11752-76.2014.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): TEL TRANSPORTES ESTRELA S.A., Advogada: Eliane Chaves, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIO SOUSA DA SILVA, Advogada: Letícia Domingos de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante.; Processo: RR - 11785-65.2015.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Recorrido(s): FERNANDO GOMES, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 11798-11.2014.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DILSON DOMINGOS CORDEIRO, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Advogada: Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 2.200/2.204, examinar o recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios"; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a verba honorária em favor do sindicato assistente.; Processo: RR - 11843-70.2016.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CÉLIO MARCELO DA SILVA, Advogada: Darlene Moraes Asfora, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Yuri Nunes de Castro, Advogado: Kelsen Martins Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por má-aplicação da OJ Transitória 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao empregado beneficiado pela Lei 8.878/94 as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do retorno às atividades, bem como determinar que seja computado, para fins de anuênios e licença prêmio, o tempo de serviço prestado anteriormente à demissão e do empregado. Custas pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), sobre o valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00).; Processo: RR - 12384-29.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Recorrido(s): ANGELITA ALVES ARANTES, Advogada: Marta Aparecida Faria, Recorrido(s): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA; Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial, afastando-se a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como financiária. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 1.040,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$52.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 16697-42.2015.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): PATRIC RANDHAL CELESTINO DE SÁ, Advogado: Eduardo Silva Fernandes, Agravado(s): COLTBASIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Wesley Conceição Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 17530-71.2016.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): MARIA DIVINA LISBOA ROCHA, Advogado: Inácio de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum

do Estado do Maranhão.; Processo: ARR - 20048-83.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Advogada: Fernanda Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Julcinei Marlon de Abreu, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20056-16.2016.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): INES MARIA ALVES CHAMORRO, Advogado: Lucas Barrios Mello, Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20300-96.2018.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): ANDRESSA DE ALMEIDA PADILHA E OUTRA, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Advogada: Ana Cristina Moraes dos Santos, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 20337-87.2013.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CRISTIANO LINDERN, Advogado: Eyder Lini, Advogada: Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20406-12.2016.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): DIONEIA ACORCI MINUZZI - ME, Advogado: Eduardo Vieira Martins, Recorrido(s): DOUGLAS TAFARELL DA SILVA MARTINS, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20727-52.2015.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Recorrido(s): FABIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Andrio Portuguese Fonseca, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20738-82.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): MORGAN BARBOSA BRUM, Advogado: João Miguel Palma A. Catita, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: ARR - 20882-86.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): JUARECI ABREU DE OLIVEIRA, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20918-07.2015.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Agravado(s): IVONETE TERESINHA DE ANTONI DOS SANTOS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 21030-36.2016.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADAILTON CÉSAR DA COSTA MARTINS, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona do Recorrente. Obs.2: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano, patrono do Recorrido. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 21160-48.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PATRÍCIA BARRETO SASSEN, Advogado: Mathias Iserhard Haesbaert, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 21189-44.2015.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): GILBERTO SOFIA, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justa causa. Férias proporcionais", por contrariedade à Súmula 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justa causa. Décimo terceiro proporcional", por violação ao artigo 3º da Lei 4.090/1962, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional. Mantido o valor da condenação.; Processo: RR - 21262-82.2016.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): WELLINGTON BITTENCOURT DA SILVA, Advogado: Marcus Vinicius Ortacio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INDEVIDO. EXPOSIÇÃO A "ÁLCALIS CÁUSTICOS" DILUÍDO EM PRODUTOS DE LIMPEZA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e determinar honorários periciais a cargo da União, nos termos do artigo 790-B da CLT (com redação dada pela Lei 10.537/02) e da Súmula 457/TST e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 21544-45.2014.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Recorrido(s): MARÍLIA DA SILVA LIMA RYBARCIK, Advogado: Airton Carlos de Souza Cunha, Advogado: Fabiana Tassin José, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: AIRR - 46400-08.2002.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravante(s): TÂNIA MARIA DE MACEDO OSMO, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR-54000-54.2009.5.05.0491 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO DIVINO CRUZ, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): FRIGOCENTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; Agravado(s): JOSÉ ALMIR DE JESUS SILVA, Advogado: João Batista Soares Lopes Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Eduardo Cruz Dias Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: presente à Sessão a Dra. Vivane Vaz de Souza, patrona do Agravante.; Processo: Ag-AIRR - 93400-42.2009.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): RIVADÁVIO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$20.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.000,00 (um mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 100273-15.2017.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PAULO SERGIO RIZZO DA CUNHA, Advogado: João Tadeu Rodrigues de Souza, Agravado(s): HILL INTERNATIONAL BRASIL S.A, Advogado: Marco Antonio Goncalves Rebello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da

certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 100386-57.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): MARIA DA CONSOLAÇÃO ROCHA, Advogado: Fernando Cunha Medeiros, Advogada: Ana Lúcia Rosário de Carvalho, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100445-90.2016.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SILMA LÚCIA DA FONSECA DE SOUZA, Advogada: Lucinéia Lima Francisco Selos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 100671-27.2016.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): RICHARDSON CRUZ SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Menezes Cruz, Advogado: Dorgeleno Araújo Alves, Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100776-86.2016.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): AMILTON BEZERRA DE MEDEIROS, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sergio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Giovani Calixto de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 101064-66.2016.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TAYNARA MARIA SILVA PESSANHA, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade

subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 101385-20.2016.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Márcia Luiza de Souza Muniz, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO DANTAS DA COSTA, Advogado: Noemy da Costa Ferreira, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada - UERJ, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 101620-31.2016.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUIS FERNANDO ANTUNES, Advogado: Marcelo França Varon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 101686-36.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO MANHÃES, Advogada: Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 101762-56.2016.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): TANIA ALVES GOUVEIA PEDRO, Advogada: Camila Miranda Fraga, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 101785-03.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): IVAN DALTON DE SOUZA, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Recorrido(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Marcos Bittencourt Rangel, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos pedidos remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 101816-14.2016.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA



DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): AMANDA MACHADO DE ALMEIDA, Advogado: Henrique do Couto Martins, Advogado: Leandro Bastos Pimentel, Advogado: Alexandre França Bastos, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 102007-86.2016.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROSILEA BARRETO BARBOZA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 134200-12.2008.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRUNO ALVES DE CARVALHO SOUZA, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A., e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$400,00, de cujo pagamento encontra-se dispensado (fl. 473). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 205400-46.2008.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANGELINO RIBEIRO, Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Agravado(s): PORTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Agravado(s): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): ASC SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1000054-78.2016.5.02.0204 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): FLÁVIO MARQUES NOGUEIRA, Advogado: Sérgio Dalirio Muniz de Souza, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto ao Ente

Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000209-88.2016.5.02.0719 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Luiz Felipe Barbosa Ramos, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Advogada: Mayara Cristina dos Santos Lucas, Recorrido(s): BRUNA NUNES DE QUEIROZ, Advogada: Adriana Scarpari Queiroz, Recorrido(s): WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de reconhecimento de grupo econômico, afastando-se, portanto, a Recorrente do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 1000482-48.2016.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): EDNA MARIA DOS SANTOS GARCIA VIEIRA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE". BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenha excluído. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000528-10.2016.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): EDGAR ALVES DE FREITAS, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000674-31.2017.5.02.0374 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARMANDO ALVES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária e 36ª semanal e dos reflexos legais, parcelas vencidas e vincendas, com observância da Súmula 264 do TST, tudo nos termos do pedido de letra "a" de fl. 24. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais).; Processo: AIRR - 1000821-89.2016.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIBÉRIO CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS DA COSTA RIBEIRO, Advogada: Tatiana Perez Fernandes Verber, Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1000977-73.2017.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): RAILDA MASCARENHAS CORREA DA CUNHA, Advogado: Gerson Ruzzi, Recorrido(s): D E SANTOS DE CASTRO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto

ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos pedidos remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000994-72.2016.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): MANOEL JOSÉ ALVES, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Andreia Lovizaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União Federal, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos pedidos remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1001080-35.2017.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): DELCY DA SILVA MOREIRA, Advogada: Vera Lúcia da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001172-89.2017.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARIA TEREZINHA DOS SANTOS, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1001177-96.2017.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): CARLOS ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Valter Francisco Meschede, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1001255-90.2017.5.02.0715 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): ANALY DUVIQUE, Advogado: João Expedito Nascimento da Silva, Recorrido(s): PVB SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SÃO

PAULO, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos pedidos remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1001256-37.2017.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Gustavo Costa Nogueira, Recorrido(s): VALDIR DE AMÂNCIO, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1001320-20.2015.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE CLAUDIO ALIXANDRE, Advogada: Maria Alice Silva de Deus, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer na secretaria até o julgamento do processo RE nº 688.267 pelo Supremo Tribunal Federal.; Processo: Ag-AIRR - 1001575-89.2016.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): SIMONE FIDELIZ DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Bruno César Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1001576-08.2015.5.02.0712 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Bruna Silva Ferreira, Agravado(s): ALLINE JESSICA DE SOUSA, Advogado: Jorge Malimpenso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impor a cominação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1002223-24.2015.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Advogada: Marcelle Silva Zaccaro, Agravado(s): VANILDA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Nivaldo Cabrera, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria até o julgamento do processo RE nº 688.267 pelo Supremo Tribunal Federal. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1002229-49.2016.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): CONCEICÃO APARECIDA PEREIRA DA SILVA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1002327-76.2016.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ELIANA REGINA DE OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Helayne Cristina Luiz, Advogado: Marco Aurélio

Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 25-89.2017.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS ROBERTO MOHACSI, Advogado: Alexandre Rodrigues, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Joao Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Fernando Dênis Martins, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 44-21.2013.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Patricia Lobo da Rosa Borges, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Rogério Sitônio Wanderley, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ARR - 67-25.2011.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL FERREIRA MOTA, Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Paula Muggler Rodarte, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA PREMIUM LTDA., Advogado: Márcio Valério Marques Ferraz, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 76-78.2016.5.05.0493 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.850,00 - três mil oitocentos e cinquenta reais -, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 77.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 81-53.2013.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GRACIENE SILVA CARDOSO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 107-21.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JÉSSICA ABREU FERNANDES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz

Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-RR - 108-98.2012.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LETICIA DE AZEVEDO VANGLON, Advogado: Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogada: Nadiny Jorge de Souza, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 80.000,00 - oitenta mil reais), no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 123-60.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 149-08.2017.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): ANTÔNIO ARAÚJO SIQUEIRA, Advogada: Lúcia Helena Souza Mergulhão, Advogado: Wacim Torres Ballout, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: RR - 367-84.2012.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Scyla Calistrato, Recorrido(s): SANMY WILHER DO NASCIMENTO, Advogado: João Paulo Rodrigues do Nascimento, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 403-55.2014.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NILTON CAMARGO COSTA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 406-49.2013.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Rossine, Agravado(s) e Recorrido(s): VINICIUS REGINO SANCHES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar provimento quanto aos temas "cerceamento de defesa" e "PLR - natureza jurídica" e dar-lhe provimento quanto aos temas "divisor 150 - inaplicabilidade" e "reflexos de horas extras em DSR e sábados", para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114 do CC; e por contrariedade a Súmula 124, item I, desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe

provimento para que seja excluído da condenação o pagamento de reflexos das horas extras nos sábados e aplicado ao cálculo do valor do salário-hora o divisor 180.; Processo: RR - 418-84.2011.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NEY AMÉRICO CÉSAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calçados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 552-02.2013.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA FAGUNDES, Advogada: Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por má aplicação da Súmula 331, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calçados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 702-44.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JESSICA MARCELA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Camila de Guimarães Dias, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 707-81.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DENNYS LEVANS DE CARVALHO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 716-64.2010.5.03.0132 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FREDERICO DE MIRANDA COELHO, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Elias Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 724-44.2012.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): AMANDA WEBER KRUG, Advogado: Luiz Antonio Franco Sant'Anna, Recorrido(s): RJ KRUG TRANSPORTES, Advogado: Luiz Antonio Franco Sant'Anna, Recorrido(s): MARÍLIA GABRIELE PEREIRA DE BRITTO E OUTRO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO.; Processo: Ag-

AIRR - 794-03.2016.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANOEL JOSE DA SILVA, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 801-21.2015.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NEUZA DA SILVA ALCÂNTARA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): TORKE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Fábio de Biagi Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 832-22.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANA ALVES FERREIRA, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-RR - 888-92.2015.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: KEYCIANE ALVES COELHO, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurelio Mansur Siqueira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 894-94.2013.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 896-44.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MICHELE CRISTINA PEREIRA SILVA, Advogado: Flávia Cristina Carvalho Pereira, Recorrido(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 922-21.2015.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO EUGENIO BUDZIAK, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Vinicius Trizoto Abati, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 978-25.2016.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BARBARA RAFAELA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio



Moisés Sperb, Agravado(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1042-59.2013.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RICARDO BRUNO RANGEL DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: André Gomes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ANUÊNIOS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial quanto à pretensão de diferenças de anuênios e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. ; Processo: ARR - 1074-70.2012.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEGE MEDICINA EMPRESARIAL E ASSISTENCIAL LTDA., Advogada: Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "indenização por danos morais"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 128 do CPC/73 (141 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos autos à instância de origem para julgar os pedidos de obrigação de fazer, nos termos do pedido constante da petição inicial.; Processo: RR - 1103-72.2010.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): VANESSA LILIAN DA SILVA, Advogado: Moisés Estevam, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 170, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária das tomadoras quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: ARR - 1104-54.2010.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA, Advogado: Luciano Bastos Dominguez, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR PINTO NETO, Advogado: Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa ali prevista; b) conhecer do recurso de revista no tema "DIFERENÇA DE COMISSÕES VARIÁVEIS DE 8% - JULGAMENTO "EXTRA PETITA"", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir todas as condenações referentes ao pagamento das comissões de 8% sobre o faturamento. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Agravante e Recorrente. Obs.2: falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Juliano Copello de Souza.; Processo: RR - 1105-89.2015.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALE S. A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Recorrido(s): CÍCERO EDUARDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de horas in itinere. Obs.: presente à Sessão a Dra. Rubiana

Santos Borges, patrona do Recorrente.; Processo: Ag-ARR - 1165-24.2011.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Frederico Dias da Cruz, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LISANDRA CRISTINA EV, Advogado: Riciano de Rossi, Agravado(s): CREDENCE CLUBE BENEFICENTE ASSISTENCIAL, Advogado: Rodrigo Ribeiro de Souza, Advogado: Marcos Augusto Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1229-69.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANA CLAUDIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Élcio Lima, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1246-91.2010.5.24.0000 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DENISE ALVARENGA DE BARROS TIMÓTEO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 1289-48.2013.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO RODOBENS S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PAULO FERNANDES TORRES, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1345-24.2014.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO AMERICO DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Ulisses Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: Ag-ED-RR - 1347-09.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARIA CORDEIRO DE ARAUJO OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$3.000,00 (três mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$60.000,00), em favor da parte reclamante. Obs.: processo remetido

para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1363-74.2011.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): URS BRASIL - CONSULTORIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Teresa Cristina Castro e Severino, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Recorrido(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Recorrido(s): ORLANDO ORIZZE, Advogado: Renato Bonfiglio, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ARR - 1398-81.2012.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CONDOMÍNIO MANSÃO DIEGO VELAZQUEZ, Advogado: Silvio Avelino Pires Britto Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): JEAN CLEIDISON SANTOS DOS SANTOS (ASSISTIDO POR SUA GENITORA GILDAR BATISTA DOS SANTOS), Advogado: Luis Anselmo Souza Oliveira, Advogado: Robério Fonseca da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): EDINETE VIANA NASCIMENTO, Advogado: Fabio Francisco Pinheiro de Freitas, Advogado: Ana Karla Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo regimental quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial.; Processo: ARR - 1403-52.2015.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTAMPARIA INDUSTRIAL ARATELL LIMITADA, Advogado: Rodrigo Jorge Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): RUBENS DE MATTOS, Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 10, II, "a", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento limitar a condenação de diferença de indenização do período estável até novembro/2013, bem assim a retificação da data da dispensa, para constar data de 26.12.2013, considerada a projeção do aviso prévio indenizado, deduzida a diferença paga a título de indenização do período estável em TRCT.; Processo: RR - 1653-39.2014.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLEBER DE LIMA MARTINS, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): AAM DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Leonardo Pamplona do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas acima da 8ª diária e 44ª semanal, ficando afastada, por completo, a aplicação da parte final da Súmula nº 85, IV, do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1664-02.2013.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CLAUDIA LANFREDI TOSETTI CANDIA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ED-RR - 1771-57.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS SOUSA ARAÚJO, Advogado: Edna Maria Fernandes, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista, restabelecendo, por consectário lógico, o acórdão regional que reconheceu a dispensa discriminatória. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2043-42.2012.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): ADEILDO

FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 2333-48.2015.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): SANDRA OLLER DAMETTO, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da parcela "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenha sido instituída por lei complementar estadual que expressamente a exclua da base de cálculo de outras parcelas.; Processo: Ag-ARR - 2335-22.2014.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLAUCIA MAGDA DE CASTRO, Advogada: Cristiane Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2554-97.2014.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA - SINTETRA E OUTROS, Advogado: Luiz Eduardo Greenhalgh, Agravado(s): JORGE FERREIRA SIMAS E OUTROS, Advogado: Alexandre Marques Frias, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Andrea da Rocha Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 2996-07.2014.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargante(s) e Embargado(s): DIEGO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargante(s) e Embargado(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas e do reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 10088-16.2014.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Paola Barbosa de Oliveira, Advogada: Camila Palmela dos Santos, Advogado: Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS THIMÓTHEO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10106-41.2016.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DE FREITAS BUENO, Advogado: Cezer Lopes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10136-43.2015.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TAM

LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): PAULA WINTTER SAINT MARTIN, Advogado: Sebastião Zimmerman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 91 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; Processo: ARR - 10258-76.2016.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): ORICA BRASIL LTDA., Advogado: Fabio Henrique Ferreira Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): WENDEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Willian Soares do Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "Multa por embargos de declaração considerados protelatórios" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Atividade-meio e atividade-fim. Licitude. Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF N° 324 e no RE N° 958.252, com repercussão geral reconhecida (tema 725)", por contrariedade à Súmula n° 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Obs.: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Agravante e Recorrente.; Processo: Ag-ARR - 10290-90.2015.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LAERCIO RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa, em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10304-18.2015.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CÁSSIA RIBEIRO DA SILVA NOLASCO, Advogada: Carla Gonçalves de Souza, Agravado(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA, Advogado: Camila Braga da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10661-94.2015.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): WELLINGTON GERMANO DO SACRAMENTO, Advogada: Adriane Fortes Souza Jales, Advogada: Maria Alessandra Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.623,74- três mil e seiscentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos, equivalente a 2% do valor da causa (181.187,00 - Cento e oitenta e um mil, cento e oitenta e sete reais), em favor da parte agravada. Obs.1: ressalva parcial de fundamentação dos Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Alexandre Luiz Ramos. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10898-60.2014.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Ariana Motta, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n° 364 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença exarada às fls. 242/245, em que deferido o adicional de periculosidade ao reclamante. Custas pela reclamada, mantido o valor estipulado na sentença.; Processo: Ag-AIRR - 11025-68.2015.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): LAUCIR MIRANDA, Advogada: Ana Paula Yanssen Noveletto, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 11187-23.2016.5.03.0038 da 3a.

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS ALVES MAMEDES, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: ARR - 11300-14.2014.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUSINETE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 128, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 11328-08.2015.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRENE PASQUA PIAZA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Tainá Soares Zanella, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 11371-83.2015.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Recorrido(s): LUCILENE LÚCIA GONÇALVES, Advogado: Luciano Soares Bergonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento das diferenças das horas in itinere.; Processo: Ag-ARR - 11401-70.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procurador: Ronaldo José de Lira, Agravado(s): F2R EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Rodrigo Dias de Barros e Silva, Advogado: Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; Processo: Ag-RR - 12308-55.2017.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HELDER OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.678,76 - mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 167.876,80 - cento e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 20067-83.2016.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOURIVAL DA SILVA CASTRO, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa

prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 20100-66.2016.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Embargado(a): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Embargado(a): LEONARDO SOUZA MARQUES, Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Loire Adami Godinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando erro material, expor que a Lactalis foi a única parte que restou no polo passivo da demanda e para excluir do relatório do acórdão embargado a expressão "solidariamente", e conferindo efeito modificativo ao julgado, alterar a parte dispositiva para que passe a constar: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AQUISIÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI) DE EMPRESA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUCESSÃO TRABALHISTA", por violação do art. artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da LACTALIS DO BRASIL-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA. relativa às verbas trabalhistas devidas em razão do contrato de trabalho do período anterior à 09/01/2015. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20147-47.2014.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-RS,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTROS, Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): GILBERTO RODRIGUES, Advogada: Derli da Silveira, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de responsabilização da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª reclamadas pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: ARR - 20302-51.2013.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFFERSON FRANKLIN ANIBAL, Advogado: Fábio Rodigheri, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "Horas extras. Função de confiança. Período anterior a 01.07.2012" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cargo de confiança. Bancário. Configuração. Gerente-geral de agência. Enquadramento no art. 62, II, da CLT. Período posterior a 01.07.2012", por contrariedade à Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias referentes ao período posterior a 01.07.2012.; Processo: RR- 20614-76.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giarretta, Procurador: André Cavas Otero, Recorrido(s): NELMAR STIELER RODRIGUES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Ana Lúcia Flores Carpes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 37100-49.2009.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO DE JESUS CALESCO, Advogado:

Cícero Manoel Brandalise, Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogado: Aulo Augusto Prato, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Recorrido(s): DELTACOM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rosângela Maria Wolff de Quadros Moro, Decisão: por unanimidade: a) exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Resulta afastada, ainda, a unicidade contratual, porquanto fundada exclusivamente na ilicitude da terceirização. Não havendo unicidade contratual, a prescrição deve observar o disposto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal; b) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Prejudicado o exame do recurso, quanto ao tema "adicional de remuneração - TCS". Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 40400-53.2007.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de ALTAIR RABELLO, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Edison de Oliveira Filho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA LABOREAUX; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista interposto pela COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 100414-36.2016.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Clarissa Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 100822-21.2016.5.01.0248 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Domingos Antonio Fortunato Netto, Agravado(s): LUZIA BRANDÃO MARINHO BARTOLETTE, Advogado: Victor de Almeida Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Suzane Scandelari Raupp, patrona do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 134500-57.2009.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Bruno Gomes Borges da Fonseca, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Recorrido(s): MOTO SCARTON LTDA., Advogada: Andréia Ferrari Torneiri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 103, I e II, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os efeitos da decisão prolatada na presente ação civil pública se estendam a todos os estabelecimentos e/ou filiais atualmente existentes da ré, ou que venham a ser criados no território nacional.; Processo: Ag-ED-ARR - 149200-86.2009.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA HELENA DA COSTA SOUZA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Advogado: Moises Voigt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Considerando a



improcedência do recurso, aplicar à agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 280,00 - duzentos e oitenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 28.000,00 - vinte e oito mil reais), em favor do agravado. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 206900-58.2009.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ISMAEL FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Teixeira Souza, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Recorrido(s): CAM BRASIL MULTISERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Aparecida Miranda Terrigno, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1000031-43.2015.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: POTENCIAL SERVICOS EM TELEFONIA EIRELI, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO, Procurador: Danton de Almeida Segurado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1000323-48.2016.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INGRID FERNANDA RAMOS JULIANO, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Ricardo Pollastrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista violação do artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão, determinar sua conversão em despedida imotivada e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças das verbas rescisórias decorrentes dessa modalidade de extinção contratual, observados os limites do pedido, tais como o aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS e multa de 40% sobre o saldo do FGTS, bem como à entrega das guias para levantamento do FGTS e para percepção do seguro-desemprego, multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Obs.: ressalva parcial de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: Ag-AIRR - 1000496-14.2016.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HENRIQUE DE MELO OLIVEIRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Advogada: Vanessa Françoso Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1002231-53.2016.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): SÔNIA MARIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV, Advogado: Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, condenada a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções

por antiguidade não concedidas, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos reflexos pleiteados na exordial. Custas pela reclamada no importe de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Obs.: ressalva parcial de fundamentação dos Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Alexandre Luiz Ramos. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 484-24.2010.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO AFONSO DE CASTRO, Advogado: Eduardo Ferreira de Lacerda, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, restabelecer a sentença (fls. 491/495) em que julgado improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$1.000,00, de cujo pagamento encontra-se dispensado (fl. 495). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ARR - 1365-37.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA ELIENE CARNEIRO, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Advogado: Lucas de Sousa Melo Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria até o julgamento do processo RE nº 688.267 pelo Supremo Tribunal Federal. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1979-22.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NILTON JOSÉ DA SILVEIRA, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 4700-68.2009.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente e Recorrido: TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALINE ANDRADE MEDEIROS, Advogado: Gabriela Almeida Marinho, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A., e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$500,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada (fl. 533). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 129100-42.2009.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel,

Recorrente e Recorrido: TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO GEOVANNI LEAL DE OLIVEIRA, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A., e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$400,00, de cujo pagamento encontra-se dispensado (fl. 366). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 106-67.2012.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JAILDO DE LIMA, Advogado: Claudimir Supioni Júnior, Advogada: Adriana Jardim Alexandre Supioni, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 192-91.2015.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Agravado(s): WELLINGTON FERNANDO RIBEIRO DE MOURA; Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: AIRR - 232-39.2016.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ROSEMEIRE CORREIA DE SOUZA, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravado(s): PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 599-90.2011.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Manoel Jorge e Silva Neto, Procurador: Marco Antônio Costa Prado, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1178-15.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): JOIVAN ALISSON BARBOSA PEREIRA, Advogada: Suzana Marcia Furtado Nunes, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, Advogado: Max Cardoso Campos, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 1347-43.2016.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CÍDIA BRANDÃO RODRIGUES, Advogado: Jouse Ribeiro Marques Pedreira, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1427-60.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): HUMBERTO FRANCISCO DE SANTANA, Advogada: Sirleide de Figueiredo Barbosa, Agravado(s): GRUPO Z SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Giulliano Dantas de Paula, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1503-24.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA BERNARDINO, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Agravado(s): INSTITUTO VITÓRIA-RÉGIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, Advogado: Higor Vinícius Alvares Machado, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: AIRR - 1609-98.2016.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MARIA RAILDA TEIXEIRA PUGAS, Advogada: Nanci Lorena Pinheiro de Britto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1746-70.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MIQUEIAS DE CASTRO SANTOS, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonatas Albuquerque Brasão, Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: RR - 2095-91.2014.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): JULIANA DE LIMA SPINDOLA, Advogado: Juventino Francisco Alvares Borges, Recorrido(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo.; Processo: AIRR - 10424-50.2015.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA DIAS, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11338-75.2014.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): IRLAINE LACERDA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: retirar de pauta o processo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11599-83.2014.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ROSÂNGELA RODRIGUES

PAIXÃO, Advogada: Denise das Neves de Souza, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 36300-72.2005.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAURICIO VICENTE PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-135800-89.2008.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ORLANDO CONDE RIBEIRO DANTAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton Alves Pinto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 8551400-89.2003.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA STRAUB PERES, Advogada: Maria Rita Cabral de Campos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS, Advogado: Walter Cotrofe, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Alice Rabelo Andrade, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1000048-43.2018.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CASSIANO RICARDO MATIUZZO, Advogada: Mônica Campelino Julião do Nascimento, Recorrido(s): SUPERSINGLE COMERCIO DE PNEUS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e consequentemente, isentá-lo do recolhimento das custas fixadas na origem em R\$688,36. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 150-96.2015.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIO FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ARR - 352-87.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): REJANE HELENA NUNES DIAS, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: RR - 629-38.2010.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DOMINGOS ALVES DE CARVALHO, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente

feito.; Processo: ED-RR - 736-28.2014.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SEVERINO JOVINO PEREIRA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Embargado(a): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria até o julgamento do processo RE nº 688.267 pelo Supremo Tribunal Federal. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1641-61.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAQUETA CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): KELLY SANTOS DE MACEDO, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1750-33.2015.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEDSON MARQUES FARIAS, Advogada: Nastaja Costa Cavalcante Bergental, Agravado(s) e Recorrido(s): LOCATINS-LOCADORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 460 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva pelo não fornecimento do vale-transporte, considerando-se os dias efetivamente laborados, no valor diário a ser apurado em liquidação de sentença, devendo ser realizado o desconto de 6% referente a cota-parte do empregado, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.418/85. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 2148-62.2016.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ DUARTE DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR-2341-83.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): G4 REALTY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ANTENOR DE SANTANA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): CAMARGO CORRÊA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 10159-28.2015.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): MATEUS DE SOUZA BRAZ, Advogado: Silmara Aparecida de Aquino Guedes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria até o julgamento do processo RE nº 688.267 pelo Supremo Tribunal Federal. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 10161-57.2016.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Agravado(s) e Recorrido(s): ÂNGELO HÉLIO PONCE

SOLER JUNIOR, Advogado: Aldo Godoy Sartoreto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Custas em reversão, pelo reclamante, que fica isento, nos termos da lei.; Processo: Ag-RR - 10239-09.2014.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMANUELLA MACHADO CORTES, Advogado: Vinícius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gustavo Castro de Araujo, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 10607-84.2015.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RALUC DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, Advogada: Cláudia Chaves de Aguilar, Advogado: Paulo Henrique Villas de Oliveira, Recorrido(s): PAULO CÉSAR PEREIRA, Advogado: Breno Alberto de Souza, Advogado: Warlen Nominato Reis, Recorrido(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do aluguel da motocicleta, restabelecer a r. sentença, no aspecto.; Processo: ARR - 11233-43.2015.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS BASÍLIO RIBEIRO, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s) e Recorrido(s): CSA - CONSTRUÇÕES SILVA ALENCAR LTDA.; Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo quanto ao tema "REVELIA. NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO", por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à licitude da terceirização e a responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços.; Processo: Ag-AIRR - 11773-52.2014.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMERSON LUIS DE MAGALHAES TORRES, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria até o julgamento do processo RE nº 688.267 pelo Supremo Tribunal Federal. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 12008-21.2015.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): METALURGICA SUPRENS LTDA, Advogado: Ronaldo Botelho Piacente, Agravado(s): ALÃ PAULO REGIS CAZUMBÁ, Advogada: Karen Nicioli Vaz de Lima, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Erazê Sutti, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 20327-15.2015.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MADELAINE BERTE, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dayana Pessota Leite, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Francisco Muratore Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Francisco Muratore Neto, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade: I) dar

provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos, patrona do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 20500-58.2015.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CENCI, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às diferenças salariais decorrentes do denominado interstícios das promoções.; Processo: Ag-AIRR - 24321-18.2016.5.24.0076 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Paulo Victor Diotti Victoriano, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Wanderson Silveira Santana, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 75800-14.2000.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Eliezer Gomes da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Lidiane Alves Teles, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria até o julgamento do processo RE nº 688.267 pelo Supremo Tribunal Federal. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 98900-51.2002.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RUY LAURINDO BARBOSA, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria até o julgamento do processo RE nº 688.267 pelo Supremo Tribunal Federal. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 118100-32.2006.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HAROLDO GOMES BARROSO, Advogado: José Olívio de Sá Cardoso Rosa, Embargado(a): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S.A. - EMARHP, Advogado: Luiz Américo Henriques de Castro, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria até o julgamento do processo RE nº 688.267 pelo Supremo Tribunal Federal. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 163800-42.2002.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): NELSON DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Advogado: Maurício Mattos dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria até o julgamento do processo RE nº 688.267 pelo Supremo Tribunal Federal. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 1001530-



97.2014.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Érica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " DANOS MATERIAIS. MORTE DO EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE DOENÇA OCUPACIONAL. PENSÃO MENSAL DEVIDA À VIÚVA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema " DANOS MATERIAIS. MORTE DO EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE DOENÇA OCUPACIONAL. PENSÃO MENSAL DEVIDA À VIÚVA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos, patrona do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10686-21.2015.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDA KATIANA CAMPOS FERREIRA, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Agravado(s): UNIMED DE CAÇAPAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Márcio Antônio Ebram Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.; Processo: RR-11130-62.2016.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA, Advogado: Dgnane Silva, Advogado: Rafael Francisco Justo, Recorrido(s): FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Luiz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguir o processo, nos termos do artigo 485 do CPC/2015. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas em reversão, pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 25.000,00 das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma em exercício**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**